Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1323 de 23 de Agosto de 1990.

"Que institui o VALE TRANSPORTE para os Funcionários Públicos Municipais de Luziânia."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, a partir desta data, no Município de Luziânia, o VALE TRANSPORTE para os Funcionários Públicos Municipais, conforme Lei Federal.

Art. 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, gerenciará o referido benefício, através da Secretaria competente.

Parágrafo Único - Os Funcionários Públicos Municipais, acompanharão este gerenciamento por meio de seus representantes sindicais.

Art. 3º - Serão beneficiados todos os Funcionários Públicos Municipais que prestam serviços neste Município.

Art. 4º - O Funcionário, a partir desta data, terá descontado em folha de pagamento nunca mais de 6% (seis por cento) de seus vencimentos no custeio do transporte na locomoção para ir e vir de sua residência ao local de trabalho.

Parágrafo Único - A complementação das despesas com o transporte, acima do limite estabelecido no "caput" deste artigo, fica a cargo da Prefeitura Municipal, através de passes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de Agosto de 1990.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal